

DESPACHO A COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
EM 16/08/21
PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM: 16/08/21
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DE INDICAÇÃO Nº 030 / 2021

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS, NA
FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO, A
UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
BATURITÉ EM CONDIÇÕES DE
VULNERABILIDADE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos, na forma de auxílio financeiro, para os estudantes de ensino superior do Município de Baturité matriculados em instituições de ensino do Município.

§ 1º- Os valores do auxílio financeiro serão fixados através de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º- O auxílio financeiro será concedido mensalmente, sendo individual e intransferível.

Art. 2º São condições para concessão e manutenção do auxílio financeiro:

I- comprovação de matrícula na rede de ensino superior pública ou privada, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura;

II- comprovação, semestral, de frequência não inferior a 70% (setenta por cento), excluídas as faltas justificadas na forma da legislação em vigor;

III- comprovação semestral ou anual, conforme o período de matrícula do curso frequentado, de rendimento escolar satisfatório, que consiste na inexistência de reprovação ou de dependências.

IV - Candidato não possua formação universitária;

V - Candidato residente em Baturité;

VI - O candidato que cursou o ensino médio em escola da rede pública ou na condição de bolsista integral na rede particular com exceção da pessoa com deficiência que tenha recebido bolsa parcial de rede particular;

VII - O candidato que não possuir nenhuma renda mensal, familiar: ser inscrito no programa Bolsa família renda de até um salário mínimo devidamente comprovada em assinatura na carteira.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos dispostos nos incisos II e III deste artigo somente será exigida para os períodos posteriores ao de início de vigência desta Lei.

Art. 3º A despesa de que trata a presente Lei correrá à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4.º A presente contribuição será objeto de convênio a ser celebrado entre o Município e Instituição de Ensino Superior, através do qual as partes definirão os deveres, obrigações e termos de Editais de participação e aprovação dos estudantes.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ, R. Cícero Segundo, 1215 - Centro, CEP: 62760-000, Baturité - CE, em 16 de agosto de 2021.


FRANCISCO GILMÁRIO DA SILVA
VEREADOR

obs: A Vereadora Luísa Calado, pediu dispensa do parecer, sendo provido por todos.
Rte-ee em 16/08/2021


Luciano Gomes Furtado
PRESIDENTE